CONTRATO Nº 036/2025
COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.233/2021

PROCESSO DE ORIGEM PREGÃO ELETRÔNICO nº 008/2025 Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 038/2025
OBJETO CONTRATUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E BATERIAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA/SECRETARIAS/ÓRGÃOS DE DOMINGOS MOURÃO-PI
VALOR CONTRATUAL R$ 315.240,00 (trezentos e quinze mil, duzentos e quarenta reais)
VIGÊNCIAS CONTRATUAL INICIAL: 17/06/2025 FINAL: 17/06/2026
DADOS DO CONTRATANTE **MUNICIPIO DE DOMINGOS MOURÃO- PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Domingos Mourão, situada na Rua Praça da Matriz, nº 135, Centro, Domingos Mourão, Estado do Piauí, CNPJ (MF) Nº 06.553.911/0001-22 neste ato representada por sua Prefeita Municipal, Maria Irinelda Gomes de Oliveira Silva, CPF nº 217.677.693-34, RG nº 1.094.851 SSPPI residente e domiciliado nesta cidade.
DADOS DO CONTRATADO **F.O ARRUDA LTDA, CNPJ N.º 06.119.163/0001-74**, sediada na Av. João Bandeira Monte, nº 55, Recreio, CEP. 64260-000, Piripiri-PI, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Francisco Osmarino Arruda, RG nº 889272 SSPCE, CPF nº 081.450.673-91.
FISCAL DO CONTRATO Nome Fiscal Contrato: Adriana Bandeira Brito

PREÂMBULO

Aos 17 de junho de 2025, o **MUNICIPIO DE DOMINGOS MOURÃO- PI e F.O ARRUDA LTDA, CNPJ N.º 06.119.163/0001-74**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E BATERIAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA/SECRETARIAS/ÓRGÃOS DE DOMINGOS MOURÃO-PI de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R$ 315.240,00 (trezentos e quinze mil, duzentos e quarenta reais), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

Lote	Item	Produto	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Melhor Lance	Valor Total
0001		CAMARAS DE AR					
	0001	CÂMARA DE AR C/ PROTETOR P/ CAMINHÃO BASCULANTE/PIPA CÂMARA DE AR C/ PROTETOR P/ CAMINHÃO BASCULANTE/PIPA 146/143 K, 1.000 R20 /900	146/143 K, 1.000 R20 /900	FLEXEN	20,00 UND	R$ 339,00	R$ R$ 6.780,00
	0002	CÂMARA DE AR P/ PÁ CARREGADEIRA/RETROESCAVA DELOIRNAAS R 17.5 – 25, 12 LONAS	R 17.5 – 25, 12	FEDERAL	10,00 UND	R$ 230,00	R$ R$ 2.300,00
	0003	CÂMARA DE AR P/ RETROESCAVADEIRA 12.5/80 – 18 QH 603	12.5/80 – 18 QH 603	VULCAN	4,00 UND	R$ 110,00	R$ R$ 440,00
		TOTAL DO LOTE					R$ 9.520,00

Lote	Item	Produto	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Melhor Lance	Valor Total
0002		PNEUS					
	0001	PNEU P/ MOTO YAMAHA XTZ 125 120/80 R 18	120/80 R 18	BLAC TYRES	2,00 UND	R$ 120,00	R$ R$ 240,00
	0002	PNEU P/ AMBULÂNCIA S10 245/70 R 16	245/70 R 16	ITARO	12,00 UND	R$ 500,00	R$ R$ 6.000,00
	0003	PNEU P/ CAMINHÃO BASCULANTE/PIPA 146/143 K, 10.000 R20	146/143 K, 10.000 R20	DUNLOP	24,00 UND	R$ 2.300,00	R$ R$ 55.200,00
	0004	PNEU P/ MOTO HONDA 160 90/90 R 18	90/90 R 18	HANNOVER	4,00 UND	R$ 170,00	R$ R$ 680,00
	0005	PNEU P/ MOTO YAMAHA XTZ 125 80/90 R 21	80/90 R 21	TECHNIC	2,00 UND	R$ 150,00	R$ R$ 300,00
	0006	PNEU P/ MOTO-NIVELADORA 14.00 - 24 TG 12LONAS	14.00 - 24 TG 12 LONAS	CONTINENTAL	8,00 UND	R$ 3.200,00	R$ R$ 25.600,00
	0007	PNEU P/ ÔNIBUS MERCEDES BENZ/VOLKSWAGEN 275/80 R 22.5	275/80 R 22.5	XBRI	24,00 UND	R$ 1.500,00	R$ R$ 36.000,00
	0008	PNEU P/ ÔNIBUS VOLKSWAGEN 140/137 J 900-20	140/137 J 900-20	GOODRIDE	4,00 UND	R$ 1.500,00	R$ R$ 6.000,00
	0009	PNEU P/ PÁ CARREGADEIRA/ RETROESCAVAD EIRA R 17.5 – 25, 12 LONAS	R 17.5 – 25, 12 LONAS	SUPERGUIDE R	6,00 UND	R$ 3.500,00	R$ R$ 21.000,00
	0010	PNEU P/ RETROESCAVAD EIRA 12.5/80 – 18 QH 603	12.5/80 – 18 QH 603	CIBORG	2,00 UND	R$ 1.500,00	R$ R$ 3.000,00
	0011	PNEU 185/70 ARO 14 185/70 – ARO 14	185/70 – ARO 14	XBRI	24,00 UND	R$ 420,00	R$ R$ 10.080,00
	0012	PNEU 175/70 ARO 14 175/70 – ARO 14	175/70 – ARO 14	DUNLOP	36,00 UND	R$ 400,00	R$ R$ 14.400,00
	0013	PNEU P/ MICRO- ÔNIBUS VOLARE V8, IVECO215/75 – ARO 17,5	215/75 – ARO 17,5	XBRI	36,00 UND	R$ 1.100,00	R$ R$ 39.600,00
	0014	PNEU P/ TOYOTA BANDEIRANTE, MICRO-ÔNIBUS	750 – ARO 16	BRANSALES	24,00 UND	R$ 850,00	R$ R$ 20.400,00

		VOLARE V6 , CARRETAS 750 – ARO 16					
	0015	PNEU P/ VAN MERCEDES 225/75 - ARO 16	225/75 - ARO 16	XBRI	8,00 UND	R$ 1.203,00	R$ R$ 9.624,00
	0016	PNEU TRATOR NEWHOLLAND 7630 14.9.24 6PR R1	14.9.24 6PR R1	MAGGION	2,00 UND	R$ 3.006,33	R$ R$ 6.012,66
	0017	PNEU TRATOR NEWHOLLAND 7630 18.4.34 10PR R1	18.4.34 10PR R1	MAGGION	2,00 UND	R$ 6.308,00	R$ R$ 12.616,00
	0018	PNEU STRADA 205-70/ ARO15	205-70/ ARO15	XBRI	12,00 UND	R$ 895,00	R$ R$ 10.740,00
		TOTAL DO LOTE					R$ 277.492,66

Lote	Item	Produto	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Melhor Lance	Valor Total
0003		BATERIAS					
	0001	BATERIA 150 A	150 AMPERES	MOURA	12,00 UND	R$ 1.000,00	R$ R$ 12.000,00
	0002	BATERIA 100 A	100 AMPERES	MOURA	12,00 UND	R$ 920,00	R$ R$ 11.040,00
	0003	BATERIA 60 A	60 AMPERES	MOURA	6,00 UND	R$ 675,00	R$ R$ 4.050,00
	0004	BATERIA 45 A	45 AMPERES	MOURA	2,00 UND	R$ 568,67	R$ R$ 1.137,34
		TOTAL DO LOTE					R$ 28.227,34

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 17/06/2025 e encerramento em 17/06/2026, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no ORÇAMENTO GERAL DA PREFEITURA / FPM / FME / FUNDEB / FMS / FMAS / ICMS / RECURSOS PROPRIOS E OUTROS, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
1 PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURAO
02 PODER EXECUTIVO
02 01 GABINETE DO PREFEITO

02 01 00 GABINETE DO PREFEITO
04 Administração
04 122 Administração Geral
04 122 0005 GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
04 122 0005 2006 0000 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
018 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 1.500.00.1.500.0-120 001 6.000,00
02 02 SECRETARIA MUN. DE ADM. E FINANÇAS
02 02 00 SECRETARIA MUN. DE ADM. E FINANÇAS
04 Administração
04 122 Administração Geral
04 122 0005 GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
04 122 0005 2009 0000 MANUTENÇÃO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR
037 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 1.500.00.1.500.0-120 001 1.000,00
04 122 0005 2013 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
045 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 1.500.00.1.500.0-120 001 568.800,00
04 123 Administração Financeira
04 123 0005 GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
04 123 0005 2014 0000 MANUTENÇÃO DO SETOR DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
057 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 1.500.00.1.500.0-120 001 1.000,00
04 123 0007 ADMINISTRAÇÃO CONTÁBIL
04 123 0007 2015 0000 MANUTENÇÃO DO SETOR DE CONTABILIDADE
061 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 1.500.00.1.500.0-120 001 1.000,00
04 128 Formação de Recursos Humanos
04 128 0005 GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
04 128 0005 2016 0000 TREINAMENTO E QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL
065 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 1.500.00.1.500.0-120 001 2.000,00
02 03 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
02 03 00 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
04 Administração
04 124 Controle Interno
04 124 0005 GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
04 124 0005 2028 0000 MANUT. DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
074 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 1.500.00.1.500.0-120 001 1.000,00
02 04 SECRET. MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS
02 04 00 SECRET. MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS
15 Urbanismo
15 122 Administração Geral
15 122 0005 GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
15 122 0005 2030 0000 MANUT. DA SEC DE OBRAS E SERV. URBANOS
086 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 1.500.00.1.500.0-120 001 400.000,00

15 451 Infra-Estrutura Urbana
15 451 0024 PLANEJAMENTO E DES. URBANO
15 451 0024 2111 0000 MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CALÇAMENTO
094 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 1.500.00.1.500.-120 001 50.000,00
15 452 Serviços Urbanos
15 452 0026 SERVIÇOS FUNERÁRIOS
15 452 0026 2033 0000 MANUTENÇÃO DE CEMITÉRIOS PÚBLICOS
099 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 1.500.00.1.500.0-120 001 2.000,00
15 452 0027 RECREAÇÃO E LAZER DO MUNICÍPIO
15 452 0027 2034 0000 MANUT. DE PRAÇAS E OUT. LAGRAD. PÚBLICOS
103 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 1.500.00.1.500.0-120 001 1.000,00
17 Saneamento
17 512 Saneamento Básico Urbano
17 512 0030 INFRA-ESTRUTURA BÁSICA
17 512 0030 2056 0000 MANUTENÇÃO DE POÇOS E CHAFARIZES
116 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 1.500.00.1.500.0-120 001 120.000,00
1 PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURAO
25 Energia
25 751 Conservação de Energia
25 751 0040 CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE ENERGIA
25 751 0040 2035 0000 MANUTEN. DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
121 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 1.500.00.1.500.-120 001 80.000,00
26 Transporte
26 122 Administração Geral
26 122 0005 GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
26 122 0005 2036 0000 MANUTENÇÃO DE ESTRADAS E RODAGEM
126 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 1.500.00.1.500.0-120 001 250.000,00
127 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 1.749.00.1.749.3210-999 323 100.000,00
02 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02 05 00 SECRETARIA MUN. DE EDUC. E CULTURA
12 Educação
12 306 Alimentação e Nutrição
12 306 0005 GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
12 306 0005 2106 0000 AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS
134 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 1.500.00.1.500.0-120 001 150.000,00
12 361 Ensino Fundamental
12 361 0005 GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
12 361 0005 2027 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
138 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 1.500.00.1.500.1001-120 001 2.000,00
12 361 0022 DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
12 361 0022 2038 0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

154 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 1.500.00.1.500.1001-120 001 360.000,00
155 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 1.569.00.1.569.0-999 005 150.000,00
12 361 0022 2039 0000 PROG. NAC. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE
167 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 1.552.00.1.552.0-999 200 212.480,00
12 361 0022 2041 0000 MANUTENÇÃO DA QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE
171 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 1.550.00.1.550.-999 007 100.000,00
12 361 0022 2042 0000 MANUT. DO PROG. ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR-PROETE
176 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 1.571.00.1.571.-999 206 10.000,00
12 361 0022 2044 0000 MATERIAL DE APOIO PEDAGÓGICO
182 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 1.500.00.1.500.1001-120 001 3.000,00
12 361 0022 2045 0000 PROG. NAC. DE TRANSPORTE ESCOLAR-PNATE
184 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 1.553.00.1.553.-999 004 40.000,00
12 361 0022 2101 0000 MANUTENÇÃO DO PDDE
188 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 1.551.00.1.551.-999 006 2.100,00
12 361 0022 2105 0000 MANUTENÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO - FUNDEF
192 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 1.544.12.1.544.-999 002 2.800.000,00
12 361 0022 2114 0000 MANUTENÇÃO DE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL
196 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 1.569.00.1.569.0-999 005 150.000,00
12 365 Educação Infantil
12 365 0022 DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
12 365 0022 2046 0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL
204 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 1.500.00.1.500.1001-120 001 50.000,00
12 365 0022 2102 0000 PROGRAMA NACIONAL DE MERENDA ESCOLAR - PNAE-PRE-ESCOLAR
207 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 1.552.00.1.552.0-999 200 66.820,00
12 365 0022 2103 0000 PROGRAMA NACIONAL DE MERENDA ESCOLAR - PNAE-CRECHE
208 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 1.552.00.1.552.-999 200 26.100,00
12 366 Educação de Jovens e Adultos
12 366 0022 DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
12 366 0022 2048 0000 MANUT. DO ENS. DE JOVENS E ADULTOS
210 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 1.500.00.1.500.1001-120 001 7.000,00
27 Desporto e Lazer
27 812 Desporto Comunitário
27 812 0043 INCENTIVANDO O ESPORTE
27 812 0043 2053 0000 APOIO AO DESPORTO AMADOR
1 PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURAO
215 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 1.500.00.1.500.0-120 001 30.000,00
02 05 01 DEPARTAMENTO DE CULTURA
13 Cultura

13 392 Difusão Cultural
13 392 0023 MOTIVANDO A CULTURA
13 392 0023 2050 0000 MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA
223 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 1.500.00.1.500.-120 001 1.089,06
13 392 0023 2051 0000 PROMOÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS
226 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 1.500.00.1.500.0-120 001 7.000,00
13 392 0023 2052 0000 REAL. E PROM. FESTAS E EVENTOS COMEM. DO MUNICÍPIO
231 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 1.500.00.1.500.0-120 001 7.000,00
02 06 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE
02 06 00 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE
10 Saúde
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 302 0018 ASSISTENCIA MÉDICA HOSPITALAR
10 302 0018 2055 0000 MANUTENÇÃO DA SEC. DE SAÚDE
242 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 1.500.00.1.500.1002-120 001 55.000,00
02 07 SECRET. MUN. DE AGROINDÚSTRIA E NEGÓCIOS
02 07 00 SECRET. MUN. DE AGROINDÚSTRIA E NEGÓCIOS
20 Agricultura
20 122 Administração Geral
20 122 0005 GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
20 122 0005 2057 0000 MANUT. DA SEC. DA AGROINDUSTRIA E NEGÓCIOS
250 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 1.500.00.1.500.0-120 001 120.000,00
20 606 Extensão Rural
20 606 0006 MANTER AS FEIRAS, MERC., MATADOUROS
20 606 0006 2062 0000 MANUT. DE MERCADOS, FEIRAS E MATADOUROS
259 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 1.500.00.1.500.-120 001 1.000,00
20 606 0034 DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA
20 606 0034 2058 0000 APOIO A PRODUÇÃO AGRÍCOLA
267 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 1.500.00.1.500.0-120 001 3.000,00
20 606 0034 2059 0000 PROGRAMA DE DISTRIB. DE SEMENTES E MUDAS
272 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 1.500.00.1.500.0-120 001 1.000,00
20 606 0034 2060 0000 INCENTIVO APICULTURAL, AVICULT., CAPRINOC. E BOVINO
276 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 1.500.00.1.500.0-120 001 1.000,00
02 08 SEC. DO MEIO AMB. REC. HIDRIC. E TURISMO
02 08 00 SEC. DO MEIO AMB. REC. HIDRIC. E TURISMO
18 Gestão Ambiental
18 122 Administração Geral
18 122 0005 GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
18 122 0005 2063 0000 MANUT. DA SEC. DE MEIO AMBI. REC. HID. E TURISMO
286 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 1.500.00.1.500.-120 001 1.000,00
18 541 Preservação e Conservação Ambiental

18 541 0032 PRESERVANDO O MEIO AMBIENTE
18 541 0032 2061 0000 PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
291 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 1.500.00.1.500.-120 001 10.000,00
02 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
02 09 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08 Assistência Social
08 244 Assistência Comunitária
08 244 0015 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL
08 244 0015 2066 0000 MANUTENÇÃO DA SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
299 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 1.500.00.1.500.0-120 001 3.700,00
02 13 SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
02 13 00 SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
27 Desporto e Lazer
27 812 Desporto Comunitário
27 812 0043 INCENTIVANDO O ESPORTE
1 PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURAO
27 812 0043 2112 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
554 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 1.500.00.1.500.0-120 001 20.000,00
Total 5.974.089,06
Código de Aplicação
120 Recursos Desvinculados 2.316.589,06
001 Recursos Proprios do Município 2.316.589,06
999 Não se aplica 3.657.500,00
323 EMENDA PARLAMENTAR ESTADUAL 100.000,00
006 PEAT 2.100,00
200 PNAE 305.400,00
004 PNATE 40.000,00
206 PROETE 10.000,00
007 QSE 100.000,00
002 TRANSF. ESTADO 2.800.000,00
005 TRANSF. FNDE 300.000,00
TOTAL 5.974.089,06

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas

"b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Pedro II - PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Domingos Mourão – PI, 17 de junho de 2025.

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE	**PELA CONTRATADA**
_____	_____

TESTEMUNHAS

_____	_____
NOME:	NOME: